

Tipo: Pedido de esclarecimento
Nº do esclarecimento e impugnação: 0005

Dados pessoais solicitante

Tipo pessoa:
Pessoa jurídica
CNPJ:
03.348.929/0001-02
E-mail:
comercial@virtos.com.br

Nome:
VIRTOS INFORMATICA LTDA
Representante do fornecedor:
ADRIANA
Telefone:
(48)2106-1400

Solicitação

Mensagem
Segue anexo pedido de esclarecimento.

Arquivo

14/05/2026,
16:01:30
0.4 MB
[Pedido de es...](#)

Resposta da administração

Resposta
Sr. Licitante, diante dos questionamentos presentes no Pedido de Esclarecimento n. 0005, segue em anexo resposta da Diretoria de Gestão de Compras e Licitações (DGCL), bem como da Comissão de Assessoria Contábil e Financeira à Licitação (CACFL).

Arquivo de resposta

18/05/2026,
14:36:22
0.2 MB
[RPE n. 5 - PL...](#)

Autor da resposta:
VINICIUS QUEIROZ REIS



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Resposta ao Pedido de Esclarecimento n. 0005

Processo SIAD n. 43/2026

SOLICITANTE: VIRTOS INFORMATICA LTDA – CNPJ 03.348.929/0001-02

PROCESSO SEI N. 19.16.1216.0023609/2025-16

OBJETO: Prestação de serviços de armazenamento de dados em nuvem e de gerenciamento e operação de recursos em nuvem

QUESTIONAMENTO N. 1

“Será então informado o valor estimado pela Administração para esta contratação, anteriormente a abertura deste certame licitatório?”.

RESPOSTA DO PREGOEIRO:

Antes de definido o resultado do julgamento das propostas, **não** será informado o orçamento estimado para a presente contratação, conforme prevê expressamente o art. 11, *caput* e § 2º, do Decreto Estadual 48.723/2023, bem como dispõe o art. 13, parágrafo único, inciso II, c/c o art. 24, *caput*, da Lei 14.133/2021.

Sob o preceito de manutenção de competitividade da licitação, a Administração Pública **optou pelo sigilo** dessa estimativa, em aplicação da publicidade diferida.

QUESTIONAMENTO N. 2

“Para a comprovação do subitem 3.2.9 (Anexo III – Relação dos Documentos Exigidos), referente as exigências relativas à Qualificação Econômico-Financeira, o licitante vencedor, deverá considerar o valor final de sua proposta para satisfazer o patrimônio líquido de 10%?”.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

RESPOSTA DO SETOR CONTÁBIL:

“NÃO. A análise considerará o valor estimado da contratação como referência nos termos previstos no edital”.

COMPLEMENTAÇÃO DO PREGOEIRO:

Trata-se de **previsão expressa do edital**, conforme item 3.2.9 do Anexo III – “RELAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS”, que reproduz a norma do art. 69, § 4º, da Lei 14.133/2021:

3.2.9 O licitante deverá comprovar que possui Patrimônio **Líquido** igual ou superior a **10%** (dez por cento) do valor **estimado da contratação**.

§ 4º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio **líquido** mínimo equivalente a até **10%** (dez por cento) do valor **estimado da contratação**.

(grifos nossos)